PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATO Nº 006 /2019

Contrato de fornecimento de combustíveis e lubrificantes que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI e a Empresa POSTO SAN MATHEUS EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA **– PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pela Sra. ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO, brasileira, casada, enfermeira, CPF nº 992.587.653-20, residente e domiciliada na Travessa Expedito Resende, s/nº, Bairro Apaga Fogo, Jerumenha-PI, Prefeita Municipal, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO SAN MATHEUS EIRELI-EPP**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Jerumenha-PI inscrita no CNPJ nº. 10.267.972/0002-81, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. José Jeconias Soares de Araújo, com CPF nº. 341.283.363-00, residente na cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, tendo em vista a homologação da **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIMINADOS NOS LOTES I,II,III, IV, V e VI:

LOTE I – CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO A SERVIÇO DO GABINETE DO PREFEITO BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

LOTE II - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JERUIMENHA-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

LOTE III - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

LOTE IV - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

LOTE V – CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

LOTE VI – CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

1.3 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto

contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) a CONTRATADA fornecerá combustíveis/lubrificantes mediante a apresentação da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por ordenador de despesas da PMJ.

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que for executar o fornecimento.

2.2 - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao combustível/lubrificante solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.2.1 – O combustível recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.2.2 – Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

2.4- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente **CONTRATO** é de: **R$ 883.170,00 (oitocentos e oitenta e três mil cento e setenta reais)** sendo:

LOTE I: R$ **322.935,00** (trezentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e cinco reais);
LOTE II: R$ **219.960,00** (duzentos e dezenove mil novecentos e sessenta reais);
LOTE III: R$ **160.650,00** (cento e sessenta mil seiscentos e cinquenta reais);

LOTE IV: R$ **70.015,00** (setenta mil e quinze reais);

LOTE V: R$ **102.260,00** (cento e dois mil duzentos e sessenta reais);
LOTE VI: R$ **7.350,00** (sete mil trezentos e cinquenta reais);

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 01 - Gabinete do Prefeito
06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
03 - Fundo Man Desenv. Educação Básica – FUNDEB
08 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
10 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
11- Fundo Municipal de Assistência Social
12 – Unidade Mista de Saúde Adelmar Rocha

Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
2067 – Manutenção do Ensino Fundamental
2081 – Manutenção do FUNDEB Fundamental
2094 – Manutenção da Sec. De Obras e Urbanismo

2055 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2016 – Manutenção da Sec. De Ass. Social

2096 – Manutenção do Hospital Municipal Ademar Rocha

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Jerumenha e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

f) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, se responsabilizar por qualquer dano que venham a ocorrer aos veículos da administração municipal por fornecimento de produto comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

g) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

9.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/93.

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, Processo Administrativo nº 001/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 14 de fevereiro de 2019.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO SAN MATHEUS EIRELI-EPP
CNPJ Nº 10.267.972/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.1 - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A

SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIMINADOS NOS LOTES I,II,III, IV, V e VI:

LOTE I – CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO A SERVIÇO DO GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1.0 COMBUSTÍVEL					
1.1	Óleo Diesel Comum	Lt	23.000	4,05	93.150,00
1.2	Óleo S10	Lt	55.000	4,10	225.500,00
2.0 LUBRIFICANTES					
2.1.	Óleo 90	Lt	50	19,00	950,00
2.2.	Óleo 40	Lt	30	18,00	540,00
2.3.	Óleo 140	Lt	35	19,00	665,00
2.4.	Óleo de freio 500ml	Vd	35	14,00	490,00
2.5.	Óleo hidráulico	Lt	35	21,00	735,00
2.6.	Filtro lubrificante	Unid.	20	13,00	260,00
2.7.	Filtro combustível	Unid.	20	12,00	240,00
2.8.	Graxa	Kg	15	27,00	405,00
				VALOR TOTAL R$	**322.935,00**

LOTE II - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JERUIMENHA-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total

1.0.COMBUSTÍVEL					
1.1	Óleo Diesel Comum	Lt	13.000	4,05	52650,00
1.2	Diesel S10	Lt	33.000	4,10	135300,00
1.3	Gasolina Comum	Lt	6.000	4,90	29400,00
2.0. LUBRIFICANTES					
2.1.	Óleo 90	Lt	20	19,00	380,00
2.2.	Óleo 40	Lt	30	18,00	540,00
2.3.	Óleo 140	Lt	25	19,00	475,00
2.4.	Óleo de freio 500 ml	Vd	30	14,00	420,00
2.5.	Óleo lubrificante	Lt	15	13,00	195,00
2.6.	Óleo Hidráulico	Unid.	10	21,00	210,00
2.7.	Filtro combustível	Unid.	10	12,00	120,00
2.8.	Graxa	Kg	10	27,00	270,00
				VALOR TOTAL R$	**219.960,00**

LOTE III - CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0 COMBUSTÍVEIS					
1.1	Óleo Diesel Comum	LT	15.000	4,05	60750,00
1.2	Diesel S10	LT	16.000	4,10	65600,00
1.3	Gasolina Comum	LT	7.000	4,90	34300,00
				VALOR TOTAL R$	**160.650,00**

LOTE IV – CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO

DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

Item	Descriminação	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1.0 COMBUSTIVEIS					
1.1	Óleo Diesel Comum	Lt	5.000	4,05	20250,00
1.2	Diesel S10	Lt	12.000	4,10	49200,00
2.0 LUBRIFICANTES					
2.1	Óleo 20w 50	Lt	15	19,00	285,00
2.2	Óleo hidráulico	Lt	10	21,00	210,00
2.3	Óleo de freio 500ml	Vd	05	14,00	70,00
				VALOR TOTAL R$	**70.015,00**

LOTE V – CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1.0 COMBUSTÍVEL					
1.1	Óleo Diesel Comum	Lt	9.000	4,05	36450,00
1.2	Diesel S10	Lt	15.000	4,10	61500,00
2.0. LUBRIFICANTES					
2.1.	Óleo 90	Lt	40	19,00	760,00
2.2.	Óleo 40	Lt	60	18,00	1080,00
2.3.	Óleo 140	Lt	30	19,00	570,00
2.4.	Óleo de freio 500ml	Vd	20	14,00	280,00

2.5.	Óleo hidráulico	Lt	40	21,00	840,00
2.6.	Filtro lubrificante	Unid.	15	13,00	195,00
2.7.	Filtro combustível	Unid.	15	12,00	180,00
2.8.	Graxa	Kg	15	27,00	405,00
				VALOR TOTAL R$	**102.260,00**

LOTE VI – CONTRATAÇÃO DE POSTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CIDADE DE FLORIANO-PI E TERESINA-PI, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1.0 COMBUSTÍVEL					
1.1	Gasolina	Lt	1500	4,90	**7.350,00**